



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



NÚCLEO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA-NUENA

TERMO DE DILIGÊNCIA

Processo nº: 01205.000396/2019-70

Referência: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de engenharia para a elaboração de Laudo de Avaliação Estrutural e Patologias e do Projeto de Recuperação e/ou Reforço Estrutural para cinco imóveis históricos do museu Emílio Goeldi.

Assunto: Análise à Diligência do Convite 02/2019.

Ao Humberto Queiroz

Chefe do SECOP

O parecer em comento refere-se à diligência realizada em 02 de outubro por meio de correio eletrônico, quanto as alíquotas do simples nacional apresentadas no BDI da empresa **2 ENG CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES DE ENGENHARIA**, foi solicitado à empresa as seguinte informações:

1- Na condição de optante pelo Simples Nacional, em qual dos anexos e respectiva faixa da Lei Complementar 123/2006 sua empresa está enquadrada, para fins de recolhimento dos tributos?

2- Apresentar justificativa para os percentuais de tributos estabelecidos no BDI informado.

Em e-mail encaminhado em 03 de outubro, a empresa **2 ENG CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES DE ENGENHARIA** apresentou as informações solicitadas (SEI xx).

Após análise, informamos que as alíquotas apresentas no BDI da empresa estão compatíveis com as alíquotas do simples nacional, portanto, não há indícios de inexecuibilidade.

Desta forma, esta área técnica após análise é favorável a aceitação da proposta da empresa **2 ENG CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES DE ENGENHARIA**.

Sem mais para o momento

Atenciosamente

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Renata Bastos Santiago

Responsável Técnico

Siape: 3085379



Documento assinado eletronicamente por **Renata Bastos Santiago, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 03/10/2019, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>,



informando o código verificador **4699834** e o código CRC **CA782030**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01205.000278/2018-81

SEI nº 4699834



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Belém (PA), 03 de outubro de 2019.

À Comissão Permanente de Licitação do Museu Paraense Emilio Goeldi-MPEG/MCTI

Att: Humberto Junior Costa Queiroz

Presidente da CPL do MPEG

Assunto: Análise e parecer referente às propostas orçamentárias da Convite de nº 002/2019, cujo objeto é contratação de empresa para a Elaboração de Laudo de Avaliação Estrutural e Patologias, incluindo levantamentos, prospecção das fundações, inspeção visual, relatório fotográfico, detalhamentos e do Projeto Executivo de Recuperação e/ou Reforço Estrutural para cinco imóveis históricos do Museu Paraense Emílio Goeldi.

01 – INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do MPEG considerou para um exame técnico, as seguintes propostas orçamentárias apresentadas pelas empresas abaixo listadas por ordem de classificação por menor preço:

CLASSIF.	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	VALIDADE PROPOSTA	PRAZO DE EXECUÇÃO
1º	2 ENG CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$ 89.344,05	60 DIAS	4 MESES
2º	PROJECON – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 92.942,95	60 DIAS	4 MESES
3º	CITERA ARQUITETURA E ENGENHARIA	R\$ 93.645,00	60 DIAS	4 MESES
4º	PAULO BARROSO ENGENHARIA	R\$ 95.587,27	60 DIAS	4 MESES

	LTDA			
5º	MÁRCIO FERREIRA CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA ME-EIRELI	R\$ 101.523,01	60 DIAS	4 MESES

02 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Após análise das propostas das empresas participantes do Convite de nº 002/2019, procedida pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura do MPEG – NUENA.

A) CÁLCULO DE EXIQUIBILIDADE

O orçamento base apresentado pelo MPEG é de R\$ 135.666,48 (cento e trinta e cinco mil reais, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), segue abaixo a demonstração do cálculo de exequibilidade, conforme consta na Lei 8666/93 e suas alterações, art. 48, alínea II, § 1º. "c".

Serão considerados inexequíveis as propostas cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

Orçamento Base apresentado pelo MPEG: R\$ 135.666,48

(a) 70% do valor orçado pela administração - $R\$ 135.666,48 \times 70\% = R\$ 94.966,54$

(b) Média Aritmética das Propostas é MA = (a somatória das propostas que ultrapassaram 50% do valor da administração, dividido pelo número de participantes):

$MA = (R\$ 89.344,05 + R\$ 92.942,95 + R\$ 93.645,00 + R\$ 95.587,27 + R\$ 101.523,01) = R\$ 473.042,28$

$R\$ 473.042,28 / 5 = 94.608,456$

$MA = R\$ 94.608,456$

Sendo a média aritmética das propostas no valor de R\$ 94.608,46 (noventa e quatro mil, seiscentos e oito reais e quarenta e seis centavos), valor este, menor que o orçamento base apresentado no termo de referência, temos o seguinte parâmetro:

$R\$ 94.608,46 \times 70\% = R\$ 66.225,92$

Assim, como todas as propostas que foram classificadas, estão acima de 70% (R\$ 66.225,92) da média aritmética (R\$ 94.608,456) dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração, deste modo, considera-se as mesmas exequíveis pela Lei.

3. – CONCLUSÃO

Pelo exposto, após análise técnica das propostas, temos a declarar que todas as empresas, 2 ENG CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - EPP, PROJECON – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CITERA ARQUITETURA E ENGENHARIA, PAULO BARROSO ENGENHARIA LTDA e MÁRCIO FERREIRA CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA ME-EIRELI, com os valores de R\$ 89.344,05 (oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), R\$ 92.942,95 (noventa e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco

centavos) e R\$ 93.645,00 (noventa e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), R\$ 95.587,27 (noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos) e R\$ 101.523,01 (cento e um mil reais, quinhentos e vinte e três reais e um centavo) respectivamente, cumpriram as normas estabelecidas pela Legislação vigente e pelo Edital, e, assim sendo, este parecer é favorável à classificação das mesmas, portanto, este Núcleo, sugere que a empresa **2 ENG CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - EPP** seja classificada como vencedora do processo licitatório na modalidade CONVITE DE Nº 002/2019, do tipo menor preço.

CLASSIF.	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	SITUAÇÃO
1º	2 ENG CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$ 89.344,05	CLASSIFICADA
2º	PROJECON – PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 92.942,95	CLASSIFICADA
3º	CITERA ARQUITETURA E ENGENHARIA	R\$ 93.645,00	CLASSIFICADA
4º	PAULO BARROSO ENGENHARIA LTDA	R\$ 95.587,27	CLASSIFICADA
5º	MÁRCIO FERREIRA CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA ME-EIRELI	R\$ 101.523,01	CLASSIFICADA

Sem mais a acrescentar, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Bastos Santiago, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 03/10/2019, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4699886** e o código CRC **2A1B160D**.